

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000276/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025989/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003099/2010-56
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.005814/2009-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/08/2009

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.660.141/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA DE ALENCAR SANTNA;

E

SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSINO DE GOIANIA, CNPJ n. 37.623.279/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

ALEXANDRE JOSE LEAL UMBELINO DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **professores**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, a partir do dia 1º de maio de 2010, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 5,95(cinco reais e noventa cinco centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos docentes abrangidos por este Instrumento Normativo são reajustados, ao 1º de maio de 2010, pelo índice de 7% (sete inteiros por cento), aplicado sobre os valores legalmente devidos em abril de 2010.

§ 1º Os docentes que se desligaram do estabelecimento de ensino, a partir do dia 1º de maio de 2010, inclusive, de forma voluntária ou involuntária, sem prejuízo das garantias legalmente previstas, receberão as verbas rescisórias e os demais direitos, a que fizerem jus, já corrigidos pelo índice integral de 7% (sete inteiros por cento).

§ 2º O índice de que trata o caput da Cláusula incorpora-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de quaisquer compensações, presente ou futura.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SEPE, às suas expensas, até o dia 10 de junho de 2010, o percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2010.

Parágrafo único O recolhimento de que trata o caput da Cláusula deve ser efetuado diretamente à Tesouraria do SEPE, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente de N.76546-0, da Caixa Econômica Federal, Agência N. 1575.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre os docentes e os estabelecimentos de ensino de educação infantil, de ensino fundamental e médio, de educação de jovens e adultos, de educação profissional e de educação especial, sediados no Município de Goiânia, Goiás.

Parágrafo único São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão, orientação pedagógica, assessoramento pedagógico e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÕES

Ratificam-se, por corretas e devidas, todas as demais estipulações contidas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, com vigência de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011, devidamente registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, sob o N. GO000341/2009, aos 6 de agosto de 2009.

MARCIA DE ALENCAR SANTNA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

ALEXANDRE JOSE LEAL UMBELINO DE SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSINO DE GOIANIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .